



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE**

Parecer n.º 23 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 30 de janeiro de 2001.

Referência: Ofício n.º 6098/00/SDE/SDE/GAB, de 01.12.2000

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.006451/2000-31

**Requerentes:** Travelex PLC e Thomas Cook Holdings Limited.

**Operação:** aquisição pela Travelex da totalidade das ações e ativos das empresas da Thomas Cook cujo negócio é a emissão e garantia de travellers cheques .

**Recomendação:** passível de aprovação

**Versão:** pública

=====

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TRAVELEX Plc e Thomas Cook Holdings Limited.

## **1. DAS REQUERENTES**

### **1.1. Adquirente**

A Travelex é uma empresa britânica com sede à Rua 65 Kingsway, em Londres. Obteve no ano de 1999 um faturamento mundial da ordem de 101,6 milhões de libras, em reais o equivalente a R\$ 298,5 milhões<sup>1</sup> (1 libra igual a R\$ 2,93723). A Travelex é uma empresa prestadora de serviços de câmbio de moeda estrangeira, além de outros serviços financeiros de viagem relacionados, possuindo uma rede de casas de câmbio (“Bureau de Changes”) na Europa Oriental, América do Norte, Austrália e Ásia.

A Travelex oferece também uma série de serviços de valor adicionado para bancos que realizam câmbio de moedas estrangeiras, agências de viagem e outros intermediários que realizam diretamente este serviço, além do serviço de pagamento transfronteiras para clientes corporativos.

A Travelex não tem negócios, nem desenvolve quaisquer atividades no Brasil. Não existem empresas direta ou indiretamente integrantes do grupo da Travelex que possuem atividades no Brasil e no Mercosul.

### **1.2 Adquirida**

A Thomas Cook Holdings, pertencente ao grupo Thomas Cook Holdings Group, é uma empresa britânica com sede em Londres. Obteve em 1999 um

faturamento da ordem de 181.000 libras equivalentes a R\$ 531.639, no Brasil e de 1,8 bilhões de libras equivalentes a R\$ 5.400.000.000, no mundo. A Thomas Cook Holdings desenvolve suas atividades no mercado mundial, oferecendo serviços de viagem internacional, além de serviços financeiros.

O negócio denominado Thomas Cook G&FS, que é desenvolvido pelas empresas Thomas Cook Group Ltda (“TGCL”), Thomas Cook Inc. (USCo) e Thomas Cook Ltda Canadá (“TCGC”) é totalmente detido pela Thomas Cook Holding que, por sua vez, pertence às empresas Preussag UK Limited, WestSF (N.º 2) Limited e Carlson Companies (UK) Limited.

As operações denominadas “Thomas Cook G&FS” compreendem, especificamente, os serviços de: (i) câmbio de moeda estrangeira (incluindo compra e venda de moedas, travellers cheques e outros produtos e serviços relacionados com câmbio de moeda estrangeira para empresas (incluindo fornecimento de câmbio de moeda estrangeira e pagamentos internacionais predominantemente para instituições corporativas envolvidas no comércio internacional); e (iii) parceria com outras empresas em prestação de serviços para instituições financeiras e outras instituições, o que inclui o fornecimento e emissão de travellers cheques, serviços de assistência em viagens, cartões pré pagos, MoneyGram (mecanismo de transferência eletrônica de fundos), fornecimento de moedas estrangeiras e o desembaraço de excesso de moeda estrangeira. A Thomas Cook G&FS presta também certos tipos limitados de serviços administrativos relacionados com a emissão de travellers cheques para o Banco do Brasil através da Thomas Cook G&FS no Reino Unido.

A aquisição que está sendo notificada não inclui os serviços de viagem prestados pela Thomas Cook.

A Thomas Cook G&FS possui apenas uma subsidiária no Brasil (Thomas Cook do Brasil Administração e Participações Ltda). Referida subsidiária emprega apenas duas pessoas para promover e comercializar travellers cheques emitidos pela Thomas Cook para agentes de venda (bancos, agentes de viagens e casas de câmbio) localizados em todo Brasil.

Este sistema funciona da seguinte forma: se um agente de vendas

---

<sup>1</sup> a uma taxa de câmbio de R\$2,93723

concordar em vender *travellers cheques* da Thomas Cook, tais agentes de venda deverão enviar uma solicitação diretamente à Thomas Cook Latin América Centre, localizado no Reino Unido, que irá fornecer os *travellers cheques* ao agente. Tendo sido efetuada a venda, o agente deverá cobrar uma taxa ou comissão pelos serviços prestados. O restante do valor proveniente desta venda será enviado para a Thomas Cook G&FS, depositado em conta bancária e receberá rendimento de juros *interest income ("float")* até que o *traveller cheque* em questão seja apresentado para pagamento através de *bank clearing system*.

Geralmente, os maiores emitentes de *travellers cheques*, incluindo Thomas Cook G&FS, coordenam o processo administrativo de emissão de seus *travellers cheques* internamente. Entretanto, empresas que emitem um número reduzido de *travellers cheques*, como por exemplo, o Banco do Brasil, terceirizam certas tarefas administrativas, tais como o processamento de dados de volume, serviços de desembarço, faturamento, restituições, valores indevidos (erros), reclamações de extravio, etc.). No Brasil, estes serviços administrativos são prestados apenas para o Banco do Brasil e, mesmo assim, diretamente pela Thomas Cook Holding.

## 2. DA OPERAÇÃO

A operação refere-se a uma aquisição de ações e ativos da Thomas Cook Group Ltda, Thomas Cook Inc. e Thomas Cook Group Canadá, cujos termos e condições foram estabelecidos no Contrato de Compra e Venda firmado em 8 de novembro de 2000 entre a Thomas Cook Holdings Ltda ("Thomas Cook Holdings"), Carlson Companies, Inc. ("Carlson"), Travelex PLC e Travelex Holdings Ltda.

Por meio do referido contrato, Thomas Cook Holdings irá vender e transferir (ou irá fazer com que sejam transferidas) todas as ações emitidas do capital da TCGL, USCo e TCGC, sendo que a Travelex irá adquirir e controlar as mesmas.

Tanto as ações como os ativos estão relacionados com o negócio de emissão de *travellers cheques*, encontrando-se excluídos da transação os referentes à prestação de serviços internacionais de viagem. A efetiva consumação da transação,

porém, ainda não ocorreu, estando condicionada a uma série de condições precedentes previstas no Contrato. Somente após o adimplemento de tais condições poderá a transação ser efetivamente realizada, o que deverá ocorrer no Fechamento, conforme previsto nas Seções 3 e 4 do Contrato.

O contrato foi assinado no dia 8 de Novembro de 2000. A efetiva realização e consumação da transação, que deverá ocorrer no fechamento, depende, entretanto, do adimplemento das condições precedentes contratualmente estabelecidas, conforme previsto nas Seções 3 e 4 do Contrato.

O preço total da compra a ser pago pela Travelex à Thomas Cook pelas ações será de aproximadamente xxxxx. Este preço ainda se encontra sujeito a alguns ajustes, dependendo do valor do acervo líquido das empresas a serem adquiridas, a ser verificado em 30.11.2000, conforme previsto na Seção 6 do Contrato.

Esta transação reflete uma decisão adotada pela Thomas Cook em 1999, no sentido de saída dos negócios relacionados à prestação de serviços financeiros, possibilitando, portanto, o foco na atividade principal, qual seja, a prestação de serviços internacionais de viagens.

Trata-se de uma operação realizada por empresas fora do Brasil que não irá resultar em relações verticais ou horizontais no mercado brasileiro, uma vez que a Travelex não desenvolve quaisquer atividades no Brasil. O único efeito a ser considerado no mercado brasileiro é a mudança de controle de uma subsidiária brasileira da Thomas Cook Holdings para a Travelex.

### **3. RECOMENDAÇÃO**

Tendo em vista que a Travelex não atuava no mercado brasileiro até a data da operação, tratando-se, portanto, de uma mera substituição de agente econômico, a mesma é passível de aprovação, do ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

**ROSEMARY DE OLIVEIRA FERREIRA**

Técnico

**CLEVELAND PRATES TEIXEIRA**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**

Secretário de Acompanhamento Econômico